

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO PARA EXAMES MICROBIOLÓGICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A QUIMILAB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

PUBLICADO NO SITE

Processo: 041/19 - AGIR.

Migrado para Proc.: 1611/19 – CRER.

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.073/18, entidade gestora do **CRER - CENTRO ESTADUAL DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0001-04, localizada na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Lucas Paula da Silva**, infra-assinado, neste ato denominada CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **QUIMILAB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.248.206/0001-35 estabelecida na rua 231, nº 305, Qd. 35, Lt. 33, Setor Coimbra – CEP: 74.535-220 - - Goiânia GO, doravante denominada, doravante denominada CONTRATADA, neste por seu representante legal ao final identificado, celebram o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Fornecimento de insumos para equipamento automatizado de exames microbiológicos conforme o **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO

Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado do **CRER – Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo**, sito na Avenida Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia-GO, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE (**frete CIF**).

Parágrafo Primeiro – As entregas serão realizadas em no prazo máximo de **02 (dois) dias** úteis após solicitação via e-mail do Serviço de Almoxarifado, conforme as necessidades da CONTRATANTE, no período vespertino das 14:00 às 17:00 h, de segunda a sexta-feira;

Parágrafo Segundo – Todos os consumíveis necessários para a realização dos testes no equipamento deverão ser fornecidos pela empresa e o transporte deverá ser feito em veículo adequado, de modo a não afetar a sua identidade, qualidade e integridade, em estrita obediência ao disposto na legislação brasileira vigente, sem prejuízo de outras que vierem a regular a matéria, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

B

Parágrafo Terceiro – O quantitativo contratado é estimado e poderá sofrer acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), sem que haja alterações nos valores, assim como não impõe à CONTRATANTE a obrigação de adquirir sua totalidade.

Parágrafo Quarto - Só serão aceitos itens intactos, não amassados e sem quaisquer indícios de mau acondicionamento e/ou manipulação;

Parágrafo Quinto - Os itens, em que forem constatados problemas, e/ou não corresponderem ao solicitado, deverão ser substituídos imediatamente pela empresa CONTRATADA, a partir da comunicação da ocorrência via e-mail ou telefone, não incorrendo custos a CONTRATANTE, sendo que os produtos entregues deverão ter cobertura total de garantia pela CONTRATADA;

Parágrafo Sexto - Os funcionários da empresa CONTRATADA responsáveis pela entrega dos itens deverão atender as exigências da NR-32 e/ou outras que vierem a substituir e/ou complementar;

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA poderá analisar periodicamente, o estoque da CONTRATANTE, referente aos itens objetos desta contratação, para acompanhamento dos produtos com curto prazo de validade. Tais visitas deverão ser previamente agendadas junto à Supervisão de Almoxarifado;

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato;

Parágrafo Nono - O presente contrato de Fornecimento está vinculado ao Contrato de Locação, celebrado entre as partes, vigorando pelo mesmo prazo de vigência e considerados partes integrantes um do outro.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) Solicitar da CONTRATADA a substituição do produto que apresentar defeito.
- c) Comunicar à CONTRATADA quaisquer intercorrências que comprometam o fornecimento;
- d) Permitir o acesso às suas instalações, do empregado da CONTRATADA, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;
- e) Atestar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazos já estabelecidas neste contrato;

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Efetuar a entrega do produto, objeto do presente contrato, isento de taxas de entrega (**frete CIF**), no endereço indicado na cláusula segunda;
- b) Cumprir e fazer cumprir com os prazos de entrega e as especificações dos produtos contratados;

- c) Garantir a manutenção da qualidade dos produtos vendidos, efetuando a substituição daqueles danificados, desde que o defeito não seja resultante do seu uso ou manuseio incorreto e guarda inadequada;
- d) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato ou de equipamentos, insumos e materiais empregados em sua produção;
- e) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- f) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nas dependências da CONTRATANTE;
- g) Indenizar todo e qualquer dano que possa advir, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente da utilização do produto adquirido, devendo o dano ser devidamente comprovado através de laudo técnico;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL

O valor dos produtos seguirá o disposto no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – A quantidade descrita no **ANEXO I** é estimada, não obrigando a CONTRATANTE a adquirir sua totalidade.

Parágrafo Segundo – Os valores são fixos e irreatáveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes, com base no índice de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que vier substituí-lo.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA declara através de sua proposta e da outorga deste instrumento que atende integralmente a todos os requisitos apresentados na Carta Cotação nº 041/2019 e seus anexos, bem como os preços aqui contratados incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto contratado, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

Na ausência de condição mais benéfica para a CONTRATANTE, o pagamento dos produtos entregues será efetuado **mensalmente**, na **segunda sexta-feira do mês seguinte** a entrega dos produtos, mediante apresentação pela CONTRATADA da Nota Fiscal contendo a discriminação dos produtos fornecidos, devidamente atestada pelo setor competente, através de **boleto bancário**, ou por outro meio desde que expressamente informado.

Parágrafo Primeiro – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal: Processo de Compras nº 041/19 e Contrato de Gestão 123/2011/SES/GO - 9º Termo Aditivo. (CRER).

Cláusula Sétima – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A CONTRATADA deverá apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal (CND's), e certidão trabalhista para cada pagamento a ser efetuado, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Cláusula Oitava – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante expresse interesse das partes através de termo aditivo, sendo vedada, sua prorrogação automática.

Parágrafo Primeiro – vigência deste contrato é vinculada à vigência do Contrato de Gestão. Desse modo a extinção de um, opera, imediatamente, a extinção do outro.

Parágrafo Segundo – Na falta do cumprimento da totalidade do objeto aqui contratado, torna-se inexigível a sua continuidade, não resistindo nenhum ônus para as partes à exceção de saldo residual de produtos e serviços já entregues.

Cláusula Nona – DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

O presente contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade da CONTRATANTE com relação à CONTRATADA, pela execução dos serviços, ora pactuados, seja no âmbito tributário, trabalhista, ambiental, previdenciário, assistencial e/ou securitário.

Cláusula Décima – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

Cláusula Décima Primeira – DA MULTA

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, caso a CONTRATADA não realize a entrega no prazo estipulado, será lhe aplicada uma multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela não entregue, limitada a 15% (quinze por cento), contados da data de confirmação da solicitação, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, constituindo ainda em motivo para rescisão do contrato, sem prejuízo das eventuais perdas e danos ocasionados.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo de no mínimo **30 (trinta dias)** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações legais; por rescisão bilateral (distrato) e por rescisão unilateral (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhuma das partes.

Cláusula Décima Terceira – DO FORO

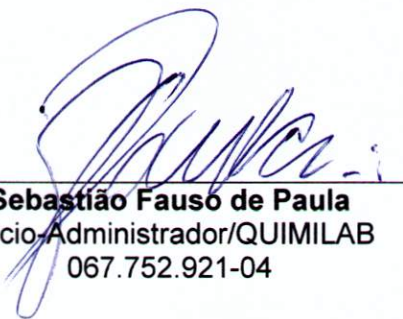
Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem CONTRATADAS, firmam as partes o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 30 de julho de 2019.



Lucas Paula da Silva
Superintendente Executivo / AGIR
894.828.751-68



Sebastião Fausó de Paula
Sócio-Administrador/QUIMILAB
067.752.921-04

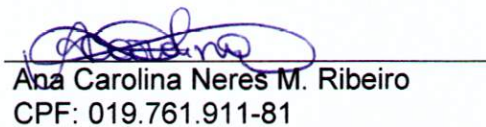


Jason de Souza Torres
Sócio Administrador / QUIMILAB
220.038.941-87

Testemunhas:



Wagner de Oliveira Reis
CPF: 196.426.951-20



Ana Carolina Neres M. Ribeiro
CPF: 019.761.911-81

ANEXO I

Item	Descrição	Marca	Qtd. Estim. Anual (testes)	Valor unitário por cartão/ teste	Valor Estim. Anual
1	Identificação de gram positivo – GP TEST (cx c/ 20 cartões)	BioMérieux	3.276	R\$ 22,58	R\$ 73.972,08
1.1	Antibiograma de gram positivo – AST-P637 (cx c/ 20 cartões)	BioMérieux	3.276	R\$ 22,57	R\$ 73.939,32
2	Identificação de gram negativo – GN TEST (cx c/ 20 cartões)	BioMérieux	7.188	R\$ 22,55	R\$ 162.089,40
2.1.1	Antibiograma de gram negativo urinário – AST-N238 (cx c/ 20 cartões)	BioMérieux	7.188	R\$ 22,55	R\$ 162.089,40
2.1.2	Antibiograma de gram negativo não urinário – AST-N239 (cx c/ 20 cartões)	BioMérieux			
3	Identificação de leveduras (cx c/ 20 cartões)	BioMérieux	336	R\$ 30,84	R\$ 10.362,24
3.1	Antifungigrama de leveduras (cx c/ 20 cartões)	BioMérieux	336	R\$ 30,83	R\$ 10.358,88
4	Identificação de bactérias fastidiosas (cx c/ 20 cartões)	BioMérieux	120	R\$ 29,16	R\$ 3.499,20
VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL CRER:				R\$ 496.310,52	

Fonte: Processo Administrativo AGIR nº. 041/19, fls. 02, 56, 81/99 e, fls. 216/231.


B